



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n°

=L E I N° 1007/66=

CRIA O "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM" DO MUNICÍPIO DE GARÇA (S.E.R.M.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - - - - -

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Garça "S.E.R.M."), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da Lei n. 302, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O S.E.R.M de GARÇA, terá a seguinte organização:

- I - órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - órgãos Executivos: -
 - a) - Diretoria
 - b) - Secção de Obras Rodoviárias
 - c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do S.E.R.M de GARÇA, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

- a) - O Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do S.E.R.M de GARÇA;
- c) - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do S.E.R.M. de GARÇA;
- d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do S.E.R.M. de Garça;
- e) - A regulamentação da presente lei e regimento do S.E.R.M de Garça;
- f) - As operações de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho;
- g) - O estabelecimento das condições téc-

Augusto Dias



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

- 2 -

técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - Dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum.

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Diretor do S.E.R.M. de Garça
- c) - Um representante do Comércio
- d) - Um representante da Agricultura e Pecuária;
- e) - Um representante da Indústria
- f) - Um vereador indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e e f serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade e que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e que perderão seus mandatos no Conselho caso venham a faltar sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) interpoladas.

Artigo 5º - O Diretor do S.E.R.M. de Garça terá as seguintes atribuições :-

- a) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - Estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do D.N.E.R.;
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas dos respectivos estudos técnicos e os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhando dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apor o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do S.E.R.M. de Garça antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestações de contas do S.E.R.M. de Garça e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Garça



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

- 3 -

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Garça, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade, sem ônus para os cofres municipais.

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Garça, destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

- a) - as cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e o Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) - A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) - Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados as obras Rodoviárias especificadas;
- d) - O produto de operações de crédito realizadas e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - Taxas e contribuições de melhoria;
- f) - O produto das subscrições na Petrobras e outras de acordo com a Legislação;
- g) - Legados, donativos e outras rendas que por natureza devam competir ao S.E.R.M. de GARÇA.

§ Único - Todas as dotações do orçamento, do Município de Garça para o corrente exercício e subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte e correntes e especiais, serão aplicados pelo S.E.R.M. de GARÇA, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O S.E.R.M. de GARÇA subordinará a suas atividades a um plano de primeira urgência organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

§ - Único - Os programas anuais de trabalho do S.E.R.M. de GARÇA, serão aprovados pelo Conselho Ro

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

- 4 -

Rodoviário Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Garça, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao --- S.E.R.M. de GARÇA, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando às cotas do Fundo Rodoviário Nacional, que couberem ao Município de GARÇA atingirem a um "quantum" igual ou superior a cinco milhões de cruzeiros (Cr.\$ 5.000.000) anual, o S.E.R.M. de GARÇA será erigido em Autarquia, com personalidade Jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 11º - Fica revogada, em todos os - seus termos, a lei nº 186/52, de 4 de janeiro de 1952.

Artigo 12º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 13º - Para provimento dos cargos - previstos no artigo 6º, -serão aproveitados os funcionários do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, criado pela - lei n. 186/52.

Artigo 14º - A gratificação de que trata - o § Único do Artigo 6º, sòmente será concedida depois de fixado seu valor pela Câmara Municipal.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de julho de 1966.-

- PEDRO VALENTIM FERNANDES -
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

- SÉRGIO MORAES -
Diretor do Expediente.